



ANEXO I

Parecer Jurídico 1263 (1829559) SEI 23.6.000006041-4

**CHECKLIST PARA A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA COM
OU SEM EMPREGO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA**

(Fundamento: art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93)

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS- Observação.

ITEM	DESCRÍÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	<p>Solicitação com manifestação formal da área requisitante da contratação, expondo detalhadamente a justificativa e o motivo por que a Administração mantém interesse na realização do serviço contínuo, formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado, contendo a respectiva justificativa/motivação que, dentre outras coisas, indique expressamente:</p> <p>a) seja certificado/atestado tratar-se o objeto do contrato de prestação de serviços que tem natureza continuada (serviços de natureza contínua), destinados a atender necessidades públicas permanentes;</p> <p>b) seja certificado que há previsão expressa no edital e no contrato administrativo assinado (cláusulas/itens) que autorizam a prorrogação de vigência;</p> <p>c) seja certificado que a somatória do prazo do contrato original e os aditivos já celebrados (precedentes - acaso existentes) não atingiram 60 (sessenta meses);</p> <p>d) seja certificado que o contrato</p>	<p>Art. 38, <i>caput</i>, c/c art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/93</p> <p>Art. 19 da Lei Complementar n. 335/21</p>		



	<p>encontra-se vigente.</p> <p>Obs. 1: Deve existir contrato em vigor, sem interrupção do prazo de validade, devendo ser avaliado o sequenciamento da cadeia de atos contratuais a cada prorrogação; havendo interrupção em qualquer momento, o contrato deverá ser considerado extinto, insuscetível de prorrogação.</p> <p>Obs. 2: Segundo o art. 19 da Lei Complementar n. 335/2021: “Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal”.</p> <p>Obs. 3: No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.</p> <p>Obs. 4: O processo eletrônico de prorrogação contratual deve estar regularmente formalizado e precisa conter os documentos referentes ao procedimento licitatório, o contrato original assinado pelas partes, o extrato probatório de sua publicação no D.O.M., <u>a ordem de serviço para o início da execução</u>, todos os termos aditivos precedentes efetivados e a respectiva certificação pela Controladoria-Geral do Município de</p>		
--	---	--	--



	Goiânia.		
2	Comprovação de autorização expressa de prorrogação da vigência contratual , com a juntada da cópia do edital do certame onde haja cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual e cópia do contrato originário assinado pelas partes constando cláusula com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, bem como cópia do extrato de sua publicação no D.O.M.;	Art. 38, inciso I, c/c art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93	
3	Comprovação de que não houve extração do prazo de vigência , mediante a juntada de cópia de todos os termos aditivos já celebrados (precedentes – acaso existentes) e cópias dos respectivos extratos de publicação destes no D.O.M. , juntamente com a respectiva certificação da cada aditivo das prorrogações pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.	Art. 38, inciso I, c/c art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93	
4	Declaração/manifestação do gestor e do fiscal do contrato que ateste que o contrato a ser prorrogado encontra-se vigente e que a análise dos aditivos anteriormente celebrados revela a inexistência de solução de continuidade , bem como atesto de que o ajuste não atingiu o limite máximo permitido de 60 (sessenta meses);	IN nº 02/2018 CGM, art. 6º, incisos I, III, IV e XII c/c art. 7º, inciso I, “a”	
5	Declaração/manifestação do gestor e do fiscal do contrato (juntar cópia das portarias de nomeação) do gestor e do fiscal do contrato) com respectivo relatório que ateste e discorra que os serviços estão sendo prestados com regularidade.	IN nº 02/2018 CGM, art. 6º, incisos I e V c/c art. 7º, incisos I, “a”, II e parágrafo único	
6	Documentação que comprove que o contratado mantém todas as condições iniciais de habilitação exigidas no edital do certame (as certidões devem estar válidas e vigentes na data de assinatura do termo aditivo e não devem	Art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93	



	<p>conter restrições e ocorrências impeditivas à prorrogação), bem como a ausência de aplicação das sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (observadas a abrangência de cada uma destas penalidades).</p> <p>Destaca-se que deve ser feita também consulta aos cadastros em nome do sócio majoritário da licitante.</p> <p>Obs. 1: Ressalta-se que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado mantém, à data de celebração do termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, todos os requisitos de habilitação exigidos.</p>	<p>Art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992</p>		
7	<p>Documentação que comprove a renovação da garantia (caso exigida) para todo o período da prorrogação a ser efetivada.</p>	<p>Art. 56 da Lei n. 8.666/93</p>		
8	<p>Anuênci a e concordânci a prévia, expressa e formal da contratada manifestando aceite/interesse à prorrogação contratual.</p> <p>Obs. 1: Destaca-se que se a Contratada não solicita, até/no momento da prorrogação do contrato, a repactuação/reajuste do valor a que já faz jus, estará ela implicitamente abrindo mão de seu direito de rever os preços, e, automaticamente, concordando que os valores fixados serão mantidos durante o prazo de vigência da prorrogação, ou até que sobrevenha novo fato gerador.</p>	<p>Art. 54 da Lei n. 8.666/93</p>		
9	<p>Comprovaçã o da vantajosidade à prorrogação contratual, que deve considerar o valor reajustado do contrato caso a contratada tenha solicitado em sua anuênci a à prorrogação (ou projeção</p>	<p>Art. 57, inciso II, parte final, da Lei n. 8.666/93 c/c artigos 1º, 2º, 6º e 8º da IN nº 01/2018/CGM.</p>		



	<p>do futuro reajuste) mediante pesquisa de preços realizada de acordo com à Instrução Normativa nº CGM nº 01/2018, bem como deve ser juntada a Declaração de Compatibilidade de Preços, contendo os requisitos previstos no art. 1º e 8º da referida instrução, para fins de comprovação da economicidade.</p> <p>Obs. 1: Destaca-se que é essencial que se busque parametrizar também os valores da eventual contratação com base em cesta de preços, incluindo, preferencialmente, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames de modo que deve-se priorizar/dar preferência à consulta utilizando-se preços públicos[19].</p> <p>Obs. 2: Alerta-se que a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.</p>		
10	<p>Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma.</p> <p>Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.</p>	<p>Art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93</p> <p>Art. 60 da Lei n. 4.320/1964</p> <p>Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.</p>	
11	<p>Autorização prévia, formal e motivada da autoridade superior competente (Gestor/Secretário da pasta) à celebração do termo aditivo de prorrogação do prazo do contrato de serviços contínuos;</p>	<p>Art. 57, § 2º da Lei n. 8666/93</p>	
12	<p>Documentos de execução orçamentária e financeira, conforme</p>	<p>Art. 38 caput e inciso XII da Lei n.</p>	



	Decreto n. 2.125, de 30 de março de 2021, alterado pelo Decreto n. 466, de 02 de fevereiro de 2023.	8.666/93 Decreto n. 2.125, de 30 de março de 2021, alterado pelo Decreto n. 466, de 02 de fevereiro de 2023		
13	Minuta do termo aditivo que deve ser assinado dentro da vigência contratual:	Art. 38, inciso X, c/c art. 62, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93		
14	Publicação do termo aditivo de prorrogação na imprensa oficial, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Alerta-se que a publicação deve ser providenciada pela Administração <u>até o quinto dia útil do mês seguinte ao de assinatura do termo aditivo</u> , para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, por ser condição de eficácia do instrumento.	Art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93		
15	Cópia integral do parecer referencial	Art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Portaria n. 31/2022 da Procuradoria Geral do Município		
16	Declaração da autoridade competente com autorização para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas.	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, da Portaria n. 31/2022 da Procuradoria Geral do Município		
17	Lista de verificação específica, devidamente preenchida e assinada pelo responsável pelo preenchimento.			



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Especializada em Assuntos Administrativos

[19] "As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Sege ME 73/2020)." - TCU, Acordão 1875/2021-Plenário.

Observações:

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);